



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1413A

Página 1 de 22

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	22
Homologação / Adjudicação	22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Balsamo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Balsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balsamo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Balsamo

CNPJ 45.142.353/0001-64
Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro
Telefone: (17) 3264-1209
Site: www.balsamo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Balsamo

CNPJ 51.847.507/0001-16
Rua São Paulo, 740 - Jd. São Domingos
Telefone: (17) 3264-1518
Site: www.cmbalsamo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Balsamo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balsamo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1413A

Página 2 de 22

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 32

FLS 103

LEI Nº 2.704, DE 19 DE JUNHO DE 2024

“Dispõe sobre a desafetação de bem público, declara de uso dominical, autoriza a alienação na forma da Lei e dá outras providências”.

O Sr. **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**,
Prefeito Municipal de **Bálsamo**, Comarca de **Mirassol**,
Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições Legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 116, título III, capítulo III, da Lei Orgânica do Município de Bálsamo, Estado de São Paulo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desincorporar da classe dos bens de uso comum do povo e da classe dos bens de uso especial, tornando-os bens públicos dominicais, de que trata o artigo 101, do Código Civil Brasileiro (Lei Federal 10.406/2.002), 01 (uma) área pública, objeto da Matrícula nº 66.826, do Cartório de Registro de Imóveis de Mirassol/SP, constituída pela **ÁREA INSTITUCIONAL 1**, com terreno de formato irregular, localizado na quadra 1, do loteamento denominado “RESIDENCIAL ROSA MARIA”, no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, com a seguinte descrição: mede 7,16 metros de frente para a Rua Projetada 04, mais 13,13 metros em curva de raio de 9,00 metros faceando a Rua Projetada 04; 7,16 metros em reta de rumo 14º55’26”NE nos fundos, confrontando com o terreno objeto da matrícula nº 45.270; 80,86 metros pelo lado direito visto de frente, confrontando com a área verde; 73,59 metros do outro lado, confrontando: na distância de 13,00 metros com o lote 6, na distância de 12,00 metros com o lote 5, na distância de 12,00 metros com o lote 4, na distância de 12,00 metros com o lote 3, na distância de 12,00 metros com o lote 2 e na distância de 12,59 metros com o lote 1, (todos da quadra 1), encerrando uma área de 822,95 metros quadrados, cadastrado na Prefeitura Municipal de Bálsamo sob nº 22.01.07.00.

Parágrafo único - Para tais fins, fica autorizado o cancelamento da averbação de utilidade pública dessa área perante o Cartório de Registro de Imóveis de Mirassol/SP.

Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro - Bálsamo - CEP 15140-000 - CNPJ: 45.142.353/0001-64
www.balsamo.sp.gov.br - Fones: (17) 3264-1209 / 3264-1468



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1413A

Página 3 de 22



GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 32

FLS 104

Art. 2º - A desafetação da área de que trata o artigo 1º e seu parágrafo único da presente lei, objetiva a sua alienação na forma de venda, condicionada as leis pertinentes ao assunto.

Art. 3º - As despesas com a escritura pública de venda e compra, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta do adquirente.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Gerales", 19 de junho de 2024.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1413A

Página 4 de 22



GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 32

FLS 105

LEI Nº 2.705, DE 19 DE JUNHO DE 2024

"Dispõe sobre alteração e acréscimo na Lei nº 2.577, de 08 de fevereiro de 2.023; autoriza aprovação de desmembramento urbano; e, dá outras providências".

O Sr. **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**,
Prefeito Municipal de **Bálsamo**, Comarca de **Mirassol**,
Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições Legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º, da Lei nº 2.577, de 08 de fevereiro de 2.023, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - A desafetação das áreas relacionadas e identificadas no ANEXO I (DISTRITO INDUSTRIAL ARISTIDES ANTONIO ARANTES) - Nº I e Nº III; e, no ANEXO II (VILA BENEDITO GERALDES) - Nº I e Nº II, da presente lei, objetivam os seus desmembramentos, com aproveitamento do sistema viário existente, em terrenos a serem alienados na forma de doação, para pessoas físicas prestadoras de serviços, empresas prestadoras de serviços, empresas prestadoras de serviços e empresas comerciais, através do Plano de Amparo e Incentivo Empresarial – PLAIEBAL."

Art. 2º - Permanecem inalterados, o § 1º, incisos I, II e III do § 2º, da Lei nº 2.577, de 08 de fevereiro de 2.023.

Art. 3º - Acrescenta o § 3º, seus incisos I e II, com suas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"; e, o § 4º, seus incisos I e II, - no artigo 2º, da Lei nº 2.577, de 08 de fevereiro de 2.023, com as seguintes redações:

§ 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar o desmembramento urbano, sem denominação, da área relacionada e identificada no ANEXO I (DISTRITO INDUSTRIAL ARISTIDES ANTONIO ARANTES) - Nº II, da presente lei, em 05 (cinco) terrenos, com aproveitamento do sistema viário existente, haja vista, essa área contar com toda infraestrutura básica de acordo com a Legislação em vigor, capaz de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1413A

Página 5 de 22



GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 32

FLS 106

atender os 05 (cinco) terrenos resultantes de seu desmembramento, ou seja: 1) Vias de circulação abertas, com a quadra e os terrenos demarcados; 2) Sistema de Abastecimento de Água Potável, totalmente implantado e funcionando sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Balsamo, através do Setor de Água e Esgoto de Balsamo – SAEB; 3) Sistema Coletor de Esgoto Sanitário, devidamente implantado, interligado a Rede Municipal e funcionando sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Balsamo, através do Setor de Água e Esgoto de Balsamo – SAEB; 4) Guias e sarjetas e pavimentação asfáltica, para o sistema de drenagem por escoamento superficial das águas pluviais; e, 5) Iluminação pública e a rede de energia elétrica pública e domiciliar, foram implantadas, testadas e aprovadas pela Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, por estarem de acordo com as normas estabelecidas pela referida companhia.

I - A área a ser desmembrada, de propriedade do Município de Balsamo, objeto da Matrícula nº 45.179, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mirassol/SP, é constituída pelo SISTEMA DE LAZER 02, DA QUADRA "B", do loteamento denominado Distrito Industrial Aristides Antonio Arantes, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Balsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, sem benfeitorias, de formato irregular, com área superficial de 1.620,44 metros quadrados, com frente para a Rua Projetada A, dentro do seguinte roteiro e confrontações: tem início num ponto na divisa da Rua Projetada A e Lote 06 da quadra B, daí segue na divisa com o Lote 06 da quadra B, na distância de 45,00 metros, daí deflete à esquerda e segue na distância de 40,00 metros, sendo 20,00 metros na divisa com o Lote 06 da quadra B e 20,00 metros na divisa com o Lote 05 da quadra B, daí deflete à direita e segue na distância de 30,06 metros, sendo 18,00 metros na divisa com o Lote 02 da quadra B e 12,06 metros na divisa com o Lote 01 da quadra B, daí deflete à direita e segue na divisa com a Estrada Municipal BSM-030, com os respectivos rumos e distâncias: com rumo de 23°02'23"NW e distância de 26,89 metros, marco 26, com rumo de 23°10'34"NW e distância de 19,09 metros, daí segue em curvatura de raio 9,00 metros na distância de 11,66 metros com o Alargamento da Rua Projetada 05, daí segue na divisa com o imóvel objeto da matrícula nº 39.203 do CRI de Mirassol/SP, de propriedade da Prefeitura Municipal de Balsamo/SP, com rumo de 51°04'09NE e distância de 44,85 metros, daí deflete à direita e segue em curvatura de raio 9,00 metros e distância de 14,14 metros na divisa com a Rua Projetada A, daí segue em reta de 1,80 metros, até o ponto inicial desta descrição.

II - Os 05 (cinco) terrenos resultantes desse desmembramento, apresentam as seguintes descrições:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1413A

Página 6 de 22



GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 32

FLS 107

a) Um terreno localizado na Quadra "B", do loteamento denominado Distrito Industrial Aristides Antonio Arantes, sem benfeitorias, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Balsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, com a seguinte descrição: mede 1,80 metros de frente para a Rua Projetada A – lado ímpar, mais 14,14 metros em curva de raio de 9,00 metros faceando a Rua Projetada A – lado ímpar; 10,80 metros nos fundos, confrontando com o terreno da matrícula nº xxx2; 45,00 metros pelo lado esquerdo visto de frente, confrontando com o lote 06 da quadra B; 36,00 metros do outro lado, confrontando com a Rua Projetada 05 – lado ímpar em reta de rumo 51°04'09"NE (antes imóvel objeto da matrícula nº 39.203 do CRI de Mirassol/SP, de propriedade da Prefeitura Municipal de Balsamo/SP), com a qual faz esquina, encerrando uma área de 468,62 metros quadrados.

b) Um terreno localizado na QUADRA "B", do loteamento denominado Distrito Industrial Aristides Antonio Arantes, sem benfeitorias, de formato irregular, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Balsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, com a seguinte descrição: mede 8,85 metros de frente para a Rua Projetada 05 – lado ímpar em reta de rumo 51°04'09"NE (antes imóvel objeto da matrícula nº 39.203 do CRI de Mirassol/SP, de propriedade da Prefeitura Municipal de Balsamo/SP), mais 11,66 metros em curva de raio 9,00 metros faceando o Alargamento da Rua Projetada 05 – lado ímpar; 20,82 metros nos fundos, confrontando com o terreno da matrícula nº xxx3; 18,30 metros pelo lado esquerdo visto de frente, confrontando: na distância de 10,80 metros com o terreno da matrícula nº xxx1 e na distância de 7,50 metros com o lote 06 da quadra B; 12,19 metros do outro lado, confrontando com a Estrada Municipal BSM-030 – lado par em reta de rumo 23°10'34"NW, com a qual faz esquina, encerrando uma área de 325,16 metros quadrados.

c) Um terreno localizado na QUADRA "B", do loteamento denominado Distrito Industrial Aristides Antonio Arantes, sem benfeitorias, de formato irregular, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Balsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, com a seguinte descrição: com frente para a Estrada Municipal BSM-030 – lado par, na distância de 6,90 metros em reta de rumo 23°10'34"NW até o marco 26, mais 6,09 metros em reta de rumo 23°02'23"NW; 12,50 metros nos fundos, confrontando com o lote 06 da quadra B; 24,37 metros pelo lado direito visto de frente, confrontando com o terreno da matrícula nº xxx4; 20,82 metros do outro lado, confrontando com o terreno da matrícula nº xxx2, encerrando uma área de 282,39 metros quadrados, distante 21,19 metros da esquina com a Rua Projetada 5 – lado ímpar (antes imóvel objeto da matrícula nº 39.203 do CRI de Mirassol/SP, de propriedade da Prefeitura Municipal de Balsamo/SP) – mais próxima.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1413A

Página 7 de 22



GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 32

FLS 108

d) Um terreno localizado na QUADRA "B", do loteamento denominado Distrito Industrial Aristides Antonio Arantes, sem benfeitorias, de formato irregular, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Balsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, com a seguinte descrição: mede 10,40 metros de frente para a Estrada Municipal BSM-030 – lado par, em reta de rumo 23°02'23"NW; 10,00 metros nos fundos, confrontando com o lote 05 da quadra B; 27,21 metros pelo lado direito visto de frente, confrontando com o terreno da matrícula nº xxx5; 24,37 metros do outro lado, confrontando com o terreno da matrícula nº xxx3, encerrando uma área de 257,90 metros quadrados, distante 34,18 metros da esquina com a Rua Projetada 5 – lado ímpar (antes imóvel objeto da Matrícula nº 39.203 do CRI de Mirassol/SP, de propriedade da Prefeitura Municipal de Balsamo) – mais próxima.

e) Um terreno localizado na QUADRA "B", do loteamento denominado Distrito Industrial Aristides Antonio Arantes, sem benfeitorias, de formato irregular, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Balsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, com a seguinte descrição: mede 10,40 metros de frente para a Estrada Municipal BSM-030 – lado par, em reta de rumo 23°02'23"NW; 10,00 metros nos fundos, confrontando com o lote 05 da quadra B; 27,21 metros pelo lado esquerdo visto de frente, confrontando com o terreno da matrícula nº xxx4; 30,06 metros do outro lado confrontando: na distância de 12,06 metros com o lote 01 e na distância de 18,00 metros com o lote 02, ambos da quadra B, encerrando uma área de 286,37 metros quadrados, distante 41,58 metros da esquina com o prolongamento da Rua Julio Mariani (mais próxima).

§ 4º - Consumado o necessário registro público desse desmembramento, junto ao CRI de Mirassol/SP, os 05 (cinco) terrenos serão alienados nas seguintes formas:

I - Os 03 (três) terrenos desmembrados, descritos e caracterizados no inciso II, alíneas "c", "d" e "e", § 3º, artigo 2º, da presente lei, serão alienados na forma de doação, para pessoas físicas prestadoras de serviços, empresas prestadoras de serviços, empresas prestadoras de serviços e empresas comerciais, através do Plano de Amparo e Incentivo Empresarial – PLAIEBAL.

II - Os 02 (dois) terrenos desmembrados, descritos e caracterizados no inciso II, alíneas "a" e "b", § 3º, artigo 2º, da presente lei, destinar-se-ão com fins exclusivos para doação em pagamento.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1413A

Página 8 de 22



GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 32

FLS 109

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, Lei nº 2.662, de 15 de dezembro de 2.023 e a Lei nº 2.666, de 15 de dezembro de 2.023.

Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Gerales", 19 de junho de 2024.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1413A

Página 9 de 22



GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 32

FLS 110

LEI Nº 2.706, DE 19 DE JUNHO DE 2024

“Dispõe sobre dação em pagamento em razão de desapropriação de terreno; e, dá outras providências”.

O Sr. **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**,
Prefeito Municipal de **Bálsamo**, Comarca de **Mirassol**,
Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições Legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em pagamento, em favor de Daniela Gerez Pires Lourenço e Ana Paula Gerez Pires Soler, os imóveis objeto das matrículas de nº 68.821 e nº 68.822, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mirassol/SP.

Art. 2º - Os 02 (dois) imóveis objeto desta dação, destinam-se ao pagamento indenizatório em virtude da desapropriação amigável do imóvel de propriedade das expropriadas, objeto da matrícula nº 41.771, do Cartório de Registro de Imóveis de Mirassol/SP, nos termos da Lei Municipal nº 2.324, de 05 de dezembro de 2.018.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Senhor “José Bento Gerales”, 19 de junho de 2024.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1413A

Página 10 de 22



GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 32

FLS 111

LEI Nº 2.707, DE 19 DE JUNHO DE 2024

“Dispõe sobre o destaque de parte de área de imóvel urbano; alteração da destinação desse destaque, mediante nova afetação para abertura de via pública; autoriza a doação das áreas remanescentes desse destaque; e, dá outras providências”.

O Sr. **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**,
Prefeito Municipal de **Bálamo**, Comarca de **Mirassol**,
Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições Legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 116, título III, capítulo III, da Lei Orgânica do Município de Bálamo, Estado de São Paulo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o destaque sobre o imóvel urbano, bem de domínio público dominial do Município de Bálamo, objeto da Matrícula nº 68.980, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mirassol/SP, destinado ao desmembramento em terrenos do tipo comercial, a serem alienados na forma de doação, para pessoas físicas prestadoras de serviços, empresas prestadoras de serviços, empresas prestadoras de serviços e empresas comerciais, através do Plano de Amparo e Incentivo Empresarial – PLAIEBAL, constituído por um terreno, com a área de 17.890,00 metros quadrados, sem benfeitorias, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálamo/SP, comarca de Mirassol/SP, compreendido dentro do seguinte roteiro: inicia-se pelo ponto E, localizado junto à divisa do prolongamento da Rua Projetada A – matrícula nº 68.979, distante 288,78 metros do cruzamento com a Avenida Primo Rovesse – lado ímpar (mais próxima); daí segue pelo alinhamento do prolongamento da referida Rua Projetada A – matrícula nº 68.979, com o rumo 76°17'36"NE (ou no sentido inverso com o rumo 76°17'36"SW) na distância de 133,68 metros até o ponto 03; deflete à direita e segue com o rumo 13°40'03"SE na distância de 132,56 metros até o ponto F, confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 16.581; deflete à direita e segue com o rumo 75°09'03"SW na distância de 133,62 metros até o ponto G, confrontando: na distância de 116,21 metros com o Sistema de Lazer – matrícula nº 66.728, na distância de 6,00 metros com a Área Institucional – matrícula nº 66.729 e na distância de 11,41 metros com o

Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro - Bálamo - CEP 15140-000 - CNPJ: 45.142.353/0001-64
www.balsamo.sp.gov.br - Fones: (17) 3264-1209 / 3264-1468



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1413A

Página 11 de 22



GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 32

FLS 112

lote 15 – matrícula nº 66.727, todos integrantes do Loteamento Prefeito João Soares Geraldês; deflete à direita e segue com o rumo 13°42'24"SW na distância de 135,22 metros até o ponto E, inicial da presente descrição planimétrica, confrontando com o terreno objeto da matrícula nº 68.747.

Parágrafo único - A área destacada para alteração de finalidade, assim se caracteriza:

Um terreno, com a área de 1.614,12 metros quadrados, sem benfeitorias, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Balsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, compreendido dentro do seguinte roteiro: inicia-se pelo ponto 1, localizado junto à divisa do prolongamento da Rua Projetada A – matrícula nº 68.979 – lado ímpar, distante 318,46 metros do cruzamento com a Avenida Primo Rovesse – lado ímpar (mais próxima); daí segue pelo alinhamento do prolongamento da referida Rua Projetada A – matrícula nº 68.979 – lado ímpar, com o rumo 76°17'36"NE (ou no sentido inverso com o rumo 76°17'36"SW) na distância de 12,00 metros até o ponto 2; deflete à direita e segue com o rumo 13°42'24"SE na distância de 134,39 metros até o ponto 3, confrontando com a área remanescente do destaque da matrícula nº 68.980; deflete à direita e segue com o rumo 75°09'03"SW na distância de 12,00 metros até o ponto 4, confrontando com o Sistema de Lazer, integrante do Loteamento Prefeito João Soares Geraldês – matrícula nº 66.728; deflete à direita e segue com o rumo 13°42'24"NW (ou no sentido inverso com o rumo 13°42'24"SE) na distância de 134,63 metros até o ponto 1, inicial da presente descrição planimétrica, confrontando com a área remanescente do destaque da matrícula nº 68.980.

Art. 2º - Para a alteração de finalidade da área destacada, de que trata o artigo 1º, parágrafo único da presente lei, fica autorizado uma nova afetação, destinando essa área para abertura de via pública denominada de Rua Projetada B.

Art. 3º - Em razão do destaque para nova afetação da área supra, as 02 (duas) áreas remanescentes passam a ter as seguintes configurações:

I - Um terreno, com a área de 4.004,58 metros quadrados, sem benfeitorias, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Balsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, compreendido dentro do seguinte roteiro: inicia-se pelo ponto E, localizado junto à divisa do prolongamento da Rua Projetada A – matrícula nº 68.979 – lado ímpar, distante 288,78 metros do cruzamento com a Avenida Primo Rovesse – lado ímpar (mais próxima); daí



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1413A

Página 12 de 22



GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 32

FLS 113

segue pelo alinhamento do prolongamento da referida Rua Projetada A – matrícula nº 68.979 – lado ímpar, com o rumo $76^{\circ}17'36''$ NE (ou no sentido inverso com o rumo $76^{\circ}17'36''$ SW) na distância de 29,68 metros até o ponto 1; deflete à direita e segue com o rumo $13^{\circ}42'24''$ SE na distância de 134,63 metros até o ponto 2, confrontando com a área destacada da matrícula nº 68.980, destinada para abertura de via pública denominada de Rua Projetada B – lado par; deflete à direita e segue com o rumo $75^{\circ}09'03''$ SW na distância de 29,69 metros até o ponto G, confrontando: na distância de 12,28 metros com o Sistema de Lazer – matrícula nº 66.728, na distância de 6,00 metros com a Área Institucional – matrícula nº 66.729 e na distância de 11,41 metros com o lote 15 – matrícula nº 66.727, todos integrantes do Loteamento Prefeito João Soares Geraldês; deflete à direita e segue com o rumo $13^{\circ}42'24''$ SW na distância de 135,22 metros até o ponto E, inicial da presente descrição planimétrica, confrontando com o terreno objeto da matrícula nº 68.747.

II - Um terreno, com a área de 12.271,30 metros quadrados, sem benfeitorias, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Balsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, compreendido dentro do seguinte roteiro: inicia-se pelo ponto 1, localizado junto à divisa do prolongamento da Rua Projetada A – matrícula nº 68.979 – lado ímpar, distante 330,46 metros do cruzamento com a Avenida Primo Rovesse – lado ímpar (mais próxima); daí segue pelo alinhamento do prolongamento da referida Rua Projetada A – matrícula nº 68.979 – lado ímpar, com o rumo $76^{\circ}17'36''$ NE (ou no sentido inverso com o rumo $76^{\circ}17'36''$ SW) na distância de 92,00 metros até o ponto 03; deflete à direita e segue com o rumo $13^{\circ}40'03''$ SE na distância de 132,56 metros até o ponto F, confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 16.581; deflete à direita e segue com o rumo $75^{\circ}09'03''$ SW na distância de 91,93 metros até o ponto 2, confrontando com o Sistema de Lazer, integrante do Loteamento Prefeito João Soares Geraldês – matrícula nº 66.728; deflete à direita e segue com o rumo $13^{\circ}42'24''$ NW (ou no sentido inverso com o rumo $13^{\circ}42'24''$ SE) na distância de 134,39 metros até o ponto 1, inicial da presente descrição planimétrica, confrontando com a área destacada da matrícula nº 68.980, destinada para abertura de via pública denominada de Rua Projetada B – lado ímpar.

Art. 4º - Fica autorizada a doação da área de que trata o inciso I, artigo 3º, da presente lei, para as seguintes empresas: 1) Casaroti Comércio e Indústria de Móveis Ltda – CNPJ Nº 49.605.534/0001-30; 2) Ronaldo Massayoshi Tanaka Ltda – CNPJ Nº 19.076.382/0001-65; e, 3) CCM Edificações Ltda Me – CNPJ Nº 10.749.021/0001-68.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1413A

Página 13 de 22



GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 32

FLS 114

Parágrafo único - A presente doação é feita na proporção de 62,25672% para a empresa Casaroti Comércio e Industria de Móveis Ltda; de 25,05082% para a empresa Ronaldo Massayoshi Tanaka Ltda; e, 12,69246% para a empresa CCM Edificações Ltda Me.

Art. 5º - Fica autorizada a doação da área de que trata o inciso II, artigo 3º, da presente lei, para as seguintes pessoas físicas e jurídicas: 1) LGCB Holding Ltda – CNPJ Nº 49.944.791/0001-05; 2) Cleiton Rodrigues Antonio Me – CNPJ Nº 17.749.213/0001-13; 3) Adex – Industria e Comércio de Tintas e Vernizes Ltda – CNPJ Nº 04.484.640/0002-56 (Filial); e 4) Pedro Gilberto Martucci – CPF Nº 102.779.288-00.

Parágrafo único - A presente doação é feita na proporção de 26,16675% para a pessoa jurídica LGCB Holding Ltda; 4,10984% para a pessoa jurídica Cleiton Rodrigues Antonio Me; 53,198114% para a pessoa jurídica Adex – Industria e Comércio de Tintas e Vernizes Ltda; e 16,5250% para a pessoa física Pedro Gilberto Martucci.

Art. 6º - A doação das áreas, tratadas nos artigos 4º e 5º e seus respectivos parágrafos únicos da presente lei, dar-se-á através do Plano de Amparo e Incentivo Empresarial – PLAIEBAL.

§ 1º - A presente doação está condicionada a Lei Municipal nº 1.504, de 21 de setembro de 1.999, Lei Municipal nº 1.544, de 16 de maio de 2.000 e Lei Municipal nº 2.317, de 22 de agosto de 2.018.

§ 2º - A subordinação da alienação prevista no caput a existência de interesse público justifica-se:

I - Pela ineficiência do Município na manutenção da finalidade para o qual esse bem público foi originalmente destinado quando da aprovação do loteamento.

II - Abdicação de receitas.

III - Gastos com serviços de fornecimento e conservação: via pública (tapa-buracos, recape, sinalização de trânsito vertical e horizontal); iluminação pública, sistema de abastecimento água potável; coleta de esgoto sanitário; e, limpeza urbana.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1413A

Página 14 de 22



GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 32

FLS 115

Art. 7º - Na doação dessas áreas públicas será utilizada a escritura de doação com encargos, obrigatoriamente contendo as seguintes cláusulas:

I - Inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de outorga da escritura de doação.

II - Reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

a - Se ocorrer o encerramento das atividades por qualquer motivo, antes de 10 (dez) anos contados da data da outorga da escritura de doação.

b - Se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da outorga da escritura de doação.

§ 1º - Em caso de reversão será facultado a donatária retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Município, as benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao Patrimônio Municipal.

§ 2º - Havendo a necessidade de oferecimento do imóvel, objeto da presente doação, em garantia de financiamento perante a instituição financeira, para reforma (conservação ou ampliação) do prédio e/ou aquisição de bens inerentes ao seu objeto social, a cláusula de reversão será garantida por hipoteca em 2º grau em favor do doador, conforme o disposto no § 5º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º - O Executivo poderá incluir na escritura, outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.

Art. 8º - As despesas com a escritura pública de doação, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta dos donatários.

Art. 9º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1413A

Página 15 de 22



GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 32

FLS 116

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Geraldês", 19 de junho de 2024.

Carlos Eduardo Carpinha Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1413A

Página 16 de 22



GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 32

FLS 117

LEI Nº 2.708, DE 19 DE JUNHO DE 2024

“Dispõe sobre doação de imóveis urbanos e dá outras providências”.

O Sr. **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**,
Prefeito Municipal de **Bálsamo**, Comarca de **Mirassol**,
Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições Legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar através do Plano de Amparo e Incentivo Empresarial – PLAIEBAL, os imóveis para os respectivos donatários, abaixo elencados:

I - Imóvel objeto da Matrícula nº 69.018, do CRI de Mirassol/SP, constituído por um terreno, localizado na Quadra 04, do loteamento denominado RESIDENCIAL JOÃO SOARES GERALDES, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, distante 69,85 metros da esquina com a Rua Projetada 5 (mais próxima), com uma área superficial de 426,37 metros quadrados, cadastrado na Prefeitura Municipal de Bálsamo sob nº 42.04.13.00, para a pessoa física de Antonio Morazutti – CPF 560.767.548-34.

II - Imóvel objeto da Matrícula nº 69.019, do CRI de Mirassol/SP, constituído por um terreno, localizado na Quadra 04, do loteamento denominado RESIDENCIAL JOÃO SOARES GERALDES, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, distante 79,85 metros da esquina com a Rua Projetada 5 (mais próxima); daí segue pelo alinhamento do prolongamento da Rua Projetada 1 – lado ímpar, com uma área superficial de 259,38 metros quadrados, cadastrado na Prefeitura Municipal de Bálsamo sob nº 42.04.13.01, para a pessoa física de Ademir de Paula Batista Junior – CPF 355.458.048-11.

III - Imóvel objeto da Matrícula nº 69.020, do CRI de Mirassol/SP, constituído por um terreno, localizado na Quadra 04, do loteamento denominado RESIDENCIAL JOÃO SOARES GERALDES, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálsamo/SP, comarca

Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro - Bálsamo - CEP 15140-000 - CNPJ: 45.142.353/0001-64
www.balsamo.sp.gov.br - Fones: (17) 3264-1209 / 3264-1468



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1413A

Página 17 de 22



GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 32

FLS 118

de Mirassol/SP, distante 87,85 metros da esquina com a Rua Projetada 5 (mais próxima), com uma área superficial de 200,00 metros quadrados, cadastrado na Prefeitura Municipal de Balsamo sob nº 42.04.13.02, para a pessoa física de Wanderson Domingos – CPF 387.529.698-27.

IV - Imóvel objeto da Matrícula nº 69.021, do CRI de Mirassol/SP, constituído por um terreno, localizado na Quadra 04, do loteamento denominado RESIDENCIAL JOÃO SOARES GERALDES, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Balsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, distante 95,85 metros da esquina com a Rua Projetada 5 (mais próxima), com uma área superficial de 391,95 metros quadrados, cadastrado na Prefeitura Municipal de Balsamo sob nº 42.04.13.03, para a pessoa física de Pedro Francisco da Silva – CPF 787.379.748-15.

V - Imóvel objeto da Matrícula nº 69.022, do CRI de Mirassol/SP, constituído por um terreno, localizado na Quadra 04, do loteamento denominado RESIDENCIAL JOÃO SOARES GERALDES, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Balsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, distante 100,85 metros da esquina com a Rua Projetada 5 (mais próxima), com uma área superficial de 892,67 metros quadrados, cadastrado na Prefeitura Municipal de Balsamo sob nº 42.04.13.04, para a pessoa física de Felipe Schiavon – CPF 446.911.448-03.

VI - Imóvel objeto da Matrícula nº 69.023, do CRI de Mirassol/SP, constituído por um terreno, localizado na Quadra 04, do loteamento denominado RESIDENCIAL JOÃO SOARES GERALDES, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Balsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, distante 105,85 metros da esquina com a Rua Projetada 5 (mais próxima), com uma área superficial de 287,00 metros quadrados, cadastrado na Prefeitura Municipal de Balsamo sob nº 42.04.13.05, para a pessoa física de Deividi Vitor Zangrossi – CPF 345.294.538-39.

VII - Imóvel objeto da Matrícula nº 69.024 do CRI de Mirassol/SP, constituído por um terreno, localizado na Quadra 04, do loteamento denominado RESIDENCIAL JOÃO SOARES GERALDES, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Balsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, distante 124,59 metros da esquina com a Rua Projetada 5 (mais próxima), com uma área superficial de 328,58 metros quadrados, cadastrado na Prefeitura Municipal de Balsamo sob nº 42.04.13.06, para a empresa My Spices Industria e Comércio LTDA – CNPJ 50.417.176/0001-11.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1413A

Página 18 de 22



GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 32

FLS 119

VIII - Imóvel objeto da Matrícula nº 69.025, do CRI de Mirassol/SP, constituído por terreno, localizado na quadra 04, do loteamento denominado Residencial Benedito Geraldês, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Balsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, distante 31,18 metros da esquina com a Rua Lourença Diogo Ayala – prolongamento – lado par (mais próxima), com uma área de 174,58 metros quadrados, cadastrado na Prefeitura Municipal de Balsamo sob nº 46.04.04.00, para a pessoa física de Giovana Beatriz Masson – CPF 502.581.458-89.

IX - Imóvel objeto da Matrícula nº 69.026, do CRI de Mirassol/SP, constituído por um terreno, localizado na quadra 04, do loteamento denominado Residencial Benedito Geraldês, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Balsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, distante 24,18 metros da esquina com a Rua Lourença Diogo Ayala – prolongamento – lado par (mais próxima), com uma área de 174,58 metros quadrados, cadastrado na Prefeitura Municipal de Balsamo sob nº 46.04.04.01, para a pessoa física de Elton Marangoni Rodrigues de Assis – CPF 181.440.568-25.

X - Imóvel objeto da Matrícula nº 69.028, do CRI de Mirassol/SP, constituído por um terreno, localizado na quadra 04, do loteamento denominado Residencial Benedito Geraldês, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Balsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, na confluência da Rua Lourença Diogo Ayala – prolongamento – lado par com a Rua Alexandre Piva – lado ímpar (antes quinhão 05 de propriedade de Luzia Aurora Geraldês e Outros), com uma área de 142,93 metros quadrados, cadastrado na Prefeitura Municipal de Balsamo sob nº 46.04.04.03, para a pessoa física de Maicon Ribeiro Pereira – CPF 409.524.378-30.

XI - Imóvel objeto da Matrícula nº 69.029, do CRI de Mirassol/SP, constituído por um terreno, localizado na quadra 04, do loteamento denominado Residencial Benedito Geraldês, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Balsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, distante 8,32 metros da esquina com a Rua Alexandre Piva – lado ímpar (antes quinhão 05 de propriedade de Luzia Aurora Geraldês e Outros) (mais próxima), com uma área de 142,77 metros quadrados, cadastrado na Prefeitura Municipal de Balsamo sob nº 46.04.04.04, para a empresa Jean Daniel Ferreira Lopes - Me – CNPJ 05.965.992/0001-05.

XII - Imóvel objeto da Matrícula nº 69.030, do CRI de Mirassol/SP, constituído por um terreno, localizado na quadra 04, do

Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro - Balsamo - CEP 15140-000 - CNPJ: 45.142.353/0001-64
www.balsamo.sp.gov.br - Fones: (17) 3264-1209 / 3264-1468



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1413A

Página 19 de 22



GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 32

FLS 120

loteamento denominado Residencial Benedito Geraldês, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Balsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, distante 16,63 metros da esquina com a Rua Alexandre Piva – lado ímpar (antes quinhão 05 de propriedade de Luzia Aurora Geraldês e Outros) (mais próxima), com uma área de 142,77 metros quadrados, cadastrado na Prefeitura Municipal de Balsamo sob nº 46.04.04.05, para a pessoa física de João Pedro Bosquesi Martucci – CPF 459.768.108-61.

Art. 2º - As doações de que trata o artigo 1º em seus incisos I a XIII, da presente lei, atenderão pessoas físicas prestadoras de serviços, empresas prestadoras de serviços e empresas comerciais.

§ 1º - A presente doação está condicionada a Lei Municipal nº 1.504, de 21 de setembro de 1.999, Lei Municipal nº 1.544, de 16 de maio de 2.000 e Lei Municipal nº 2.317, de 22 de agosto de 2.018.

§ 2º - A subordinação da alienação prevista no caput a existência de interesse público justifica-se:

I - Pela ineficiência do Município na manutenção da finalidade para o qual esse bem público foi originalmente destinado quando da aprovação do loteamento.

II - Abdicação de receitas.

III - Gastos com serviços de fornecimento e conservação: via pública (tapa-buracos, recape, sinalização de trânsito vertical e horizontal); iluminação pública, sistema de abastecimento água potável; coleta de esgoto sanitário; e, limpeza urbana.

Art. 3º - Na doação dessas áreas públicas será utilizada a escritura de doação com encargos, obrigatoriamente contendo as seguintes cláusulas:

I - Inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de outorga da escritura de doação.

II - Reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1413A

Página 20 de 22



GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 32

FLS 121

a - Se ocorrer o encerramento das atividades por qualquer motivo, antes de 10 (dez) anos contados da data da outorga da escritura de doação.

b - Se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da outorga da escritura de doação.

§ 1º - Em caso de reversão será facultado a donatária retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Município, as benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao Patrimônio Municipal.

§ 2º - Havendo a necessidade de oferecimento do imóvel, objeto da presente doação, em garantia de financiamento perante a instituição financeira, para reforma (conservação ou ampliação) do prédio e/ou aquisição de bens inerentes ao seu objeto social, a cláusula de reversão será garantida por hipoteca em 2º grau em favor do doador, conforme o disposto no § 5º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º - O Executivo poderá incluir na escritura, outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.

Art. 4º - As despesas com a escritura pública de doação, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta dos donatários.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Gerales", 19 de junho de 2024.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1413A

Página 21 de 22



GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 32

FLS 122

LEI Nº 2.709, DE 19 DE JUNHO DE 2024

“Dispõe sobre prioridade de atendimento aos portadores de fibromialgia nos locais que menciona, e dá outras providências”.

O Sr. **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**,
Prefeito Municipal de **Bálsamo**, Comarca de **Mirassol**,
Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições Legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos portadores de fibromialgia será assegurado atendimento prioritário nas repartições públicas e instituições financeiras do município de Bálsamo.

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, considera-se atendimento prioritário o oferecimento de serviços individualizados que asseguram tratamento diferenciado e atendimento imediato.

Art. 2º - Os benefícios desta Lei estarão garantidos mediante apresentação de laudo ou atestado emitido por profissional médico habilitado, que comprove a condição de portador da enfermidade, até que seja regulamentada a identificação dos beneficiários.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nessa lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Senhor “José Bento Gerales”, 19 de junho de 2024.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1413A

Página 22 de 22

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024 DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024

CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO, PREFEITO MUNICIPAL DE BÁLSAMO, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável, e de acordo com a Ata, realizada no dia 12/06/2024, às 09h00, que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedoras do certame as **EMPRESAS: WILSON PEREIRA DA SILVA - TACOS**, CNPJ nº 05.006.683/0001-08, com sede na Avenida Litelio Grecco nº 536 - Bairro Mini-Distrito Industrial e Comercial Terço Lindo - CEP 15.600-000 - Fernandópolis - SP, pelo valor total de R\$ 137.039,40 (cento e trinta e sete mil e trinta e nove reais e quarenta centavos), **R. T. DISTRIBUDORA LTDA.**, CNPJ nº 23.680.765/0001-15, com sede na Avenida Libero de Almeida Silveiras nº 3500 - Bairro Coester - CEP 15.600-001 - Fernandópolis - SP, pelo valor total de R\$ 34.192,91 (trinta e quatro mil e cento e noventa e dois reais e noventa e um centavos), **NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, CNPJ 08.528.442/0001-17, com sede na Rua Wilk Ferreira de Souza nº 251 - Bairro Distrito Industrial - CEP 15.035-510 - São José do Rio Preto - SP, pelo valor total de R\$ 793,00 (setecentos e nove e três reais), **LUCAS E MENDES**, CNPJ nº 11.191.465/0001-93, com sede na Rua Hermógenes Bruschi nº 1787 - Bairro Parque Industrial I - CEP 15.503-010 - Votuporanga - SP, pelo valor total de R\$ 13.662,80 (treze mil e seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos), **EMBALAGENS NOVA GRANADA LTDA.**, CNPJ nº 43.921.341/0001-02, com sede na Rua Ignacio Negreiro Rinaldi nº 410 - Bairro Estação - CEP 15.440-000 - Nova Granada - SP, pelo valor total de R\$ 511,20 (quinhentos e onze reais e vinte centavos), **PRECISIONN COMERCIO DE PRODUTOS SANEANTES LTDA.**, CNPJ nº 32.897.237/0001-03, com sede na Avenida Fernando Costa nº 24-66P - Bairro Centro - CEP 15.130-025 - Mirassol - SP, pelo valor total de R\$ 25.591,60 (vinte e cinco mil e quinhentos e noventa e um reais e sessenta centavos), **PPR COMERCIAL LTDA.**, CNPJ nº 54.711.829/0001-21, com sede na Avenida Ibirapuera nº 1355 - Bairro Palmeiras - CEP 16.071-165 - Araçatuba - SP, pelo valor total de R\$ 81.589,12 (oitenta e um mil e quinhentos e oitenta e nove reais e doze centavos), **BIDDEN COMERCIAL LTDA.**, CNPJ nº 36.181.473/0001-80, com sede na Rua Capitão João Zaleski nº 1763 - Bairro Lindoia - CEP 81.010-080 - Curitiba - PR, pelo valor total de R\$ 2.784,00 (dois mil e setecentos e oitenta e quatro reais) e **BIOFLEXX INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.**, CNPJ nº 51.384.258/0001-70, com sede na Rua da Florida nº 245 -

Bairro Jardim Icaray - CEP 16.200-796 - Birigui - SP, pelo valor total de R\$ 25.875,00 (vinte e cinco mil e oitocentos e setenta e cinco reais), **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o certame nos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 014/2024, bem como **AUTORIZO** a realização das respectivas despesas.

BÁLSAMO, 20 DE JUNHO DE 2024.
CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO
PREFEITO MUNICIPAL DE BÁLSAMO